

DECISÃO DA PREGOEIRA

Em conformidade com o parecer exarado pela Diretoria Jurídica, concluímos por conhecer e não acolher o recurso da empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, referente ao Pregão Presencial nº 034/2024 (Processo nº 611/2024).

Em atendimento à legislação pertinente, submete-se esta decisão à apreciação da autoridade superior para ratificação do ato.

Petrópolis 23 de setembro de 2024



Juliana Almeida de Oliveira

Pregoeira - SEHAC